



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Comissão de Licitações

PA 007/2020

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS
CONTRATO 009/2020**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CHUVISCA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ 01.610.869/0001 – 10, representada neste ato pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. **JOEL SANTOS SUBDA**, brasileiro, solteiro, portador de RG 1075809234, SSP/RS e CPF 004.763.250-05, com domicílio na Estrada Costa da Pitanga, Interior, neste Município, CEP 96.193 – 000, fone (51) 3611 7095, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, e a Empresa **M&B ENGENHARIA DE SEGURANÇA LTDA**, CNPJ **31.874.354/0001-99**, com sede na cidade de Camaquã/RS, na Rua Dr. Edson Nunes de Campos, nº 500, Bairro: Floresta, neste ato representado por ANIELCA IRIBARREM MATTOS, CPF: 57189471049, CONTRATADA, têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviços de Medicina do Trabalho, que se regerá pela lei e pelas seguintes cláusulas e condições:

OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como objeto, a prestação, pela CONTRATADA, à CONTRATANTE dos serviços de segurança e medicina do trabalho, nos quais compreende-se a elaboração dos seguintes documentos:

- I - PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais);
- II - PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);
- III- LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho);

Parágrafo único: As coberturas citadas na Cláusula 1ª serão realizadas para a(s) unidade(s) da CONTRATANTE:

DOS PRODUTOS E SERVIÇOS CONTRATADOS

- I – PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais)

Cláusula 2ª. A CONTRATADA elaborará o PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), nos termos da Norma Regulamentadora n.º 09, da Portaria do SSST nº 25, de 29 de dezembro de 1994, entregando-o à CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar após assinatura do contrato.

Cláusula 3ª. Os levantamentos ambientais a serem realizados para elaboração do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) serão de acordo com as Normas Regulamentadoras constantes na Lei nº 6.514/77, Portaria nº 3.214/78 e as necessidades técnicas e administrativas encontradas, sendo da seguinte forma:

Riscos Físicos: agente Ruído Contínuo ou intermitente - Avaliação quantitativa com decibelímetro e cálculo de NEN (Nível de Exposição Normalizado); agente Ruído de Impacto - Avaliação quantitativa com decibelímetro; demais agentes físicos avaliação qualitativa;

Riscos Químicos: Avaliação qualitativa

Riscos Biológicos: Avaliação qualitativa

Riscos de Acidentes: Avaliação qualitativa



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Churrisca
Comissão de Licitações

Parágrafo único: Quando necessárias análises distintas das mencionadas no caput, a CONTRATADA se compromete a indicar a necessidade de realização das mesmas no cronograma de ações do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), ficando as despesas a cargo da CONTRATANTE.

Cláusula 4ª. A CONTRATANTE é responsável em proporcionar o acesso da CONTRATADA às dependências da empresa, a fornecer todos os documentos necessários à elaboração do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), bem como a informar a CONTRATADA sobre toda e qualquer eventual mudança que possa alterar os mesmos para fazer as devidas adequações através de adendos ao programa.

Cláusula 5ª. A CONTRATANTE está ciente que é obrigada a cumprir com as exigências do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), e que o descumprimento é de responsabilidade única e exclusivamente da CONTRATANTE, assim como toda e qualquer multa, sanção ou pena eventualmente imputada em razão da não observância das normas legais.

Cláusula 6ª. O PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) será elaborado e assinado pelo Técnico de Segurança do Trabalho, profissional nomeado pela CONTRATADA.

II – PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e Relatório Anual

Cláusula 7ª. A CONTRATADA elaborará o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), nos termos da Norma Regulamentadora n.º 07, da Portaria do SSST n.º 8, de 08 de maio de 1996, entregando-o à CONTRATANTE o documento do PCMSO, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar após assinatura do contrato.

Cláusula 8ª. O PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) será elaborado e assinado por Médico especializado em Medicina do Trabalho, que será profissional nomeado pela CONTRATADA.

Cláusula 9ª. A CONTRATANTE tem a responsabilidade de informar a CONTRATADA sobre toda e qualquer eventual mudança que possa alterar o PCMSO para que a CONTRATADA faça as devidas adequações através de adendos ao programa.

Cláusula 10ª. O primeiro Relatório Anual será fornecido pela CONTRATADA informando todos os exames realizados durante o último período de 12 meses e previsão para o próximo ano. O primeiro relatório anual a ser emitido pela CONTRATADA será realizado 12 meses após o início do contrato. Relatórios anuais anteriores ao início do contrato não são de responsabilidades da CONTRATADA.

DOS DADOS CADASTRAIS

Cláusula 11ª. A CONTRATANTE deverá encaminhar à CONTRATADA informações relativas aos seus funcionários para cadastro, que ficarão sob sua guarda, sigilo e responsabilidade, durante e após a vigência deste Contrato. Estas informações serão enviadas a CONTRATADA através de planilha do Excel, sendo imprescindíveis para a entrega no prazo estipulado dos serviços e emissão dos documentos legais, contratados na cláusula 1ª, sendo que os atrasos no envio destas informações serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE.

Parágrafo único: O atraso do envio destas informações por parte da CONTRATANTE, responsabiliza somente a mesma por estar impedindo o andamento comum da prestação de serviços da CONTRATADA.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Churrisca
Comissão de Licitações

Cláusula 12ª. A CONTRATANTE está ciente que a falta de algum dado cadastral solicitado na planilha do Excel, mencionada na Cláusula 15ª, poderá significar atraso na entrega dos Serviços Contratados e assume total responsabilidade após aviso da CONTRADADA.

Cláusula 29ª. A CONTRATANTE se compromete a manter atualizado os dados cadastrais da empresa e seus funcionários enviando a CONTRATANTE em formulário próprio, e assume total responsabilidade por emissão de documentos legais com dados cadastrais desatualizados.

Cláusula 13ª. A CONTRATANTE se compromete a encaminhar descrição de atividade dos cargos existentes na empresa, assim como o código do CBO (Classificação Brasileira de Ocupações).

Cláusula 14ª. A CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA, local onde efetivamente o trabalhador exerce suas atividades, deverá ser informado o CNPJ do estabelecimento de lotação do trabalhador ou da empresa tomadora de serviços, matrícula CEI ou do estabelecimento que não possua CNPJ.

DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

Cláusula 15ª. O preço dos serviços prestados na cláusula 1ª será de **R\$ 5.490.00(cinco mil, quatrocentos e noventa reais)**, divididos em 12 parcelas de **R\$ 457,50**.

Tabela especial (caso haja prestação deste serviço, será cobrado em fatura do mês subsequente):

I- PPP- Perfil Profissiográfico Previdenciário- R\$45,00 cada.

II- ASO-Atestado de Saúde Ocupacional- R\$45,00 cada.

Cláusula 16ª Em caso de inadimplência referente aos ASOs e PPS, será acrescido multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base no índice IGPM-FGV.

Parágrafo único: Em caso de inadimplência de 2 meses consecutivos, a CONTRATADA se reserva o direito de suspensão dos serviços contratados na cláusula 1ª, retornando à normalidade a partir da quitação das mensalidades em débito.

Cláusula 17ª. O preço dos serviços ora contratados será reajustado anualmente, desde logo elegendo as partes o IGPM/FGV como indexador para a medição da inflação verificada no período, podendo também ser por acordo entre as partes, ajustando ainda as partes que tal majoração será automática, à cada 12 (doze) meses de vigência da contratação.

DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

Cláusula 18ª. O Contrato será renovado automaticamente, por prazo indeterminado, ao término da vigência inicial, sem cobrança de qualquer taxa ou outro valor no ato da renovação, salvo manifestação formal em contrário por qualquer uma das partes, mediante aviso prévio de 60(sessenta) dias anteriores ao seu vencimento. A vigência é de **10/02/2020 a 09/02/2021**.

DA RESCISÃO

Cláusula 19ª. O presente instrumento, não poderá ser rescindido antes do período de vigência de 12 (doze) meses.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Churrisca
Comissão de Licitações

Cláusula 20ª. Em caso de não haver mais interesse na continuidade da contratação por uma das partes, a mesma deverá comunicar tal intenção à outra, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias do vencimento de cada período, sendo inicial ou em renovação.

Cláusula 21ª. Fica estipulado que em caso de rescisão contratual antecipada, pela CONTRATANTE, esta arcará com o pagamento das parcelas dos meses que faltarem para o término do período da contratação, sendo inicial ou em renovação.

Cláusula 22ª. A partir do momento em que for rescindido o presente contrato, a CONTRATADA cessará na mesma data a responsabilidade da mesma de continuação do cumprimento dos cronogramas do PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), ficando igualmente autorizada, nesta hipótese, à suspender imediatamente a prestação dos serviços ora contratados, descritos na Cláusula 1ª. Neste caso, a CONTRATANTE terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a retirada dos prontuários clínicos individuais de seus trabalhadores, que deverão ser transferidos ao Médico Coordenador que estará sucedendo o trabalho. No caso de exceder-se este prazo, incidirá um custo mensal de R\$ 10,00 (dez reais) por prontuário arquivado.

DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS

Cláusula 23ª. O presente contrato não estabelece qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA, sendo a última citada a única e exclusiva responsável pela contratação, pagamento e demissão de seus funcionários, assim como pelos recolhimentos fiscais e previdenciários, durante o prazo de vigência desse contrato.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 24ª. Para realização dos serviços ora contratados, a CONTRATADA poderá utilizar-se de profissionais de seu corpo médico e técnico ou, ainda, de terceiros por ela indicados, sob sua responsabilidade, desde que capacitado a exercer as funções específicas para o perfeito cumprimento contratual.

Cláusula 25ª. Integra o presente contrato o manual de instrução sobre o funcionamento do presente contrato (um exemplar) a ser enviado por e-mail pela CONTRATADA.

Cláusula 26ª. A CONTRATADA se isenta de responsabilidade de natureza civil, trabalhista e criminal, decorrente de acidentes, lesões ou danos e doenças ocupacionais, bem como pelo não cumprimento da legislação trabalhista, ou qualquer outra Norma Regulamentadora das atividades da CONTRATANTE, inclusive quanto a eventuais ressarcimentos de danos, lucros cessantes e multas administrativas, bem como por notificações ou autos de infrações emitidos pelos órgãos fiscalizadores regulamentares.

Cláusula 27ª. No caso de ocorrer notificações ou autos de infrações, estes deverão ser encaminhados para a CONTRATADA num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para que a mesma possa fazer as análises de praxe, e orientar a CONTRATANTE nos procedimentos a serem realizados, caso contrário a CONTRATADA estará isenta de qualquer responsabilidade de orientação.

Cláusula 28ª. Os prontuários clínicos individuais deverão ser arquivados na sede da CONTRATADA, sob responsabilidade do Médico Coordenador, conforme a Norma Regulamentadora nº7. Todos os custos para a transferência de prontuários de exames realizados anterior ou posterior ao contrato com a CONTRATADA ficam a cargo da CONTRATANTE.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Comissão de Licitações

Parágrafo único: O histórico de exames da CONTRATANTE deve estar enviado em formato eletrônico editável (exemplo, Excel) que possibilita a importação dos dados para o sistema da CONTRATADA.

Cláusula 29ª. A CONTRATANTE tem a responsabilidade da guarda e backup dos programas e laudos anuais e seus adendos citados na cláusula 1ª.

DO FORO

Cláusula 30ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Camaquã/RS.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Chuvisca, 10 de fevereiro de 2020.

CONTRATANTE
MUNICIPIO DE CHUVISCA
JOEL SANTOS SUBDA

CONTRATADA
M&B ENGENHARIA DE SEGURANÇA LTDA